Proc. 042/99

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.073 ***, DE*** 23 ***DE*** julho ***DE 1999***

Ementa: "Concede remissão de débitos com a Fazenda Municipal e dá outras providências".

Art. 1º - Ficam cancelados os créditos tributários de que é titular o Município de Barra Mansa, oriundos da Taxa de Serviços Urbanos, ajuizados ou não, constituídos até 31 de dezembro de 1998, relativamente aos imóveis utilizados por esta Municipalidade, cujos proprietários ou titulares de direito real tenham cedido os mesmos gratuitamente para serviços públicos municipais, durante o período do uso gratuito.

Art. 2º - O cancelamento decorrente da remissão, ocorrerá por despacho do Secretário Municipal de Fazenda, em processo administrativo regular.

Parágrafo Único: O procedimento acima independe da iniciativa dos respectivos devedores, ficando assim assegurada a remissão do débito ainda não requerida.

Art. 3º - Os benefícios da remissão ora concedida não darão direito à restituição de quantias pagas a qualquer título aos cofres municipais, antes da vigência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA , 23 de julho de 1999.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
Prefeita

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (024) 322- 2652 / 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro